

# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS



CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510 - CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



## PORTARIA Nº. 6110/2023

*"Institui o Comitê Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora do Município de Lucianópolis."*

**HUMBERTO ZANINOTO MALDONADO** Prefeito  
Municipal de Lucianópolis, Estado de São Paulo,  
usando de suas atribuições legais e:

**CONSIDERANDO** o papel do Departamento Municipal de Saúde de coordenar municipalmente a política de saúde do trabalhador, conforme o disposto no inciso V do art. 16 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

**CONSIDERANDO** o alinhamento entre a política de saúde do trabalhador e a Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho (PNSST), instituída por meio do Decreto nº 7.602, de 7 de novembro de 2011;

**CONSIDERANDO** a necessidade de implementação de ações de saúde do trabalhador em todos os níveis de atenção do SUS; e

**CONSIDERANDO** a necessidade da definição dos princípios, das diretrizes e das estratégias a serem observados nas três esferas de gestão do SUS no que se refere à saúde do trabalhador,

**RESOLVE:** .....

**Art. 1º** - Fica instituída a Política Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora do Município de Lucianópolis.

**Art. 2º** - A Política Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora tem como finalidade definir os princípios, as diretrizes e as estratégias a serem observados pelas três esferas de gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), para o desenvolvimento da atenção integral à saúde do trabalhador, com ênfase na vigilância, visando a promoção e a proteção da saúde dos trabalhadores e a redução da morbimortalidade decorrente dos modelos de desenvolvimento e dos processos produtivos.

**Art. 3º** - Todos os trabalhadores, homens e mulheres, independentemente de sua localização, urbana ou rural, de sua forma de inserção no mercado de trabalho, formal ou informal, de seu vínculo empregatício, público ou privado, assalariado, autônomo, avulso, temporário, cooperativados, aprendiz, estagiário, doméstico, aposentado ou desempregado são sujeitos desta Política.

**Parágrafo único** - A Política Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, alinha-se com o conjunto de políticas de saúde no âmbito do SUS, considerando a transversalidade das ações de saúde do trabalhador e o trabalho como um dos determinantes do processo saúde-doença.

**Art. 4º** - Para fins de implementação da Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, dever-se-á considerar a articulação entre:

# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS



CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510 - CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



- I - As ações individuais, de assistência e de recuperação dos agravos, com ações coletivas, de promoção, de prevenção, de vigilância dos ambientes, processos e atividades de trabalho, e de intervenção sobre os fatores determinantes da saúde dos trabalhadores;
- II - As ações de planejamento e avaliação com as práticas de saúde; e
- III - o conhecimento técnico e os saberes, experiências e subjetividade dos trabalhadores e destes com as respectivas práticas institucionais.

**Parágrafo único** - A realização da articulação tratada neste artigo requer mudanças substanciais nos processos de trabalho em saúde, na organização da rede de atenção e na atuação multiprofissional e interdisciplinar, que contemplem a complexidade das relações trabalho-saúde.

**Art. 5º** - A Política Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora deverá contemplar todos os trabalhadores priorizando, entretanto, pessoas e grupos em situação de maior vulnerabilidade, como aqueles inseridos em atividades ou em relações informais e precárias de trabalho, em atividades de maior risco para a saúde, submetidos a formas nocivas de discriminação, ou ao trabalho infantil, na perspectiva de superar desigualdades sociais e de saúde e de buscar a equidade na atenção.

**Parágrafo único** - As pessoas e os grupos vulneráveis de que trata o "caput" devem ser identificados e definidos a partir da análise da situação de saúde local e regional e da discussão com a comunidade, trabalhadores e outros atores sociais de interesse à saúde dos trabalhadores, considerando-se suas especificidades e singularidades culturais e sociais.

**Art. 6º** - O Comitê terá as seguintes competências:

- I - Propor ações intersetoriais e interinstitucionais, desenvolvendo estratégias conjuntas relacionadas com a prevenção de acidentes e óbitos relacionados ao trabalho;
- II - Apreciar as análises de dados das investigações de acidentes de trabalho e óbitos, discutir estratégias com vistas a diminuição da ocorrência nos ambientes de trabalho;
- III - Atuar tecnicamente, em caráter complementar e cooperativo, para a construção de uma rede interinstitucional e intersetorial de informações relevantes para a investigação e intervenções pertinentes;

**Art. 7º** - As reuniões serão abertas aos interessados nos assuntos ligados à Saúde do Trabalhador, na condição de observador sem voto, com direito a voz, desde que solicitado à Coordenação ou Plenária.

**Art. 8º** - O Comitê terá composição interinstitucional e multidisciplinar com a seguinte representatividade:

- 02 Representantes do Departamento Municipal de Saúde; (1 titular e 1 suplente)
- 06 Representantes dos/das Trabalhadores indicado pelos Empregadores do Município (3 titulares e 3 suplentes);
- 02 Representantes da Vigilância Epidemiológica; (1 titular e 1 suplente);
- 02 Representantes da sociedade civil (1 titular e 1 suplente);
- 02 Representantes da Rede Intersetorial (1 titular e 1 suplente);

**Parágrafo único** - Os membros do Comitê, indicados pelas instituições referidas, integrarão o mesmo por um período de 04 anos, podendo, entretanto, ser substituídos a qualquer momento, bem como ter sua indicação prorrogada por igual período;

# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510 - CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



**Art. 8º** - As reuniões ocorrerão periodicamente uma vez a cada três meses ou por convocação extraordinária do seu Coordenador.

**Art. 9º** - As funções dos integrantes do Comitê Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora. Não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço público relevante.

**Art. 10º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se,

Prefeitura Municipal de Lucianópolis, 25 de outubro de 2023.



**HUMBERTO ZANINOTO MALDONADO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**ELAINE CRISTINA TONI XAVIER**  
**DIRETORA DO DEPARTAMENTO**  
**MUNICIPAL DE SAÚDE**

Registrado e publicado no Gabinete do Prefeito na data supra.  
(Portaria nº 6.101/2023)



**ROGÉRIO JOÃO MIGLIORINI**  
**CHEFE DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS**